



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Administração Geral
 Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 9/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de seu Pregoeiro substituto, COMUNICA A 3ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00010208/2020-85, **Pregão Eletrônico nº 03/2021**, com o objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de no mínimo 3,0 kVA, fator de potência (FP) de no mínimo 0,7, contemplando os serviços de instalação, configuração, teste de funcionamento e prestação de garantia do fabricante, conforme especificado no Termo de Referência, a serem instalados nos racks da Sede e NAJ's da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'* 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. **ESCLARECIMENTO:**

"Entendemos que a frequência de saída deve ser estável, sendo descritos nesse requisito os valores máximos de variação de frequência. Portanto, um equipamento cuja saída seja estável em 60Hz com uma variação menor que a citada no item será aceito. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento está correto. O intervalo de frequência especificado é o máximo aceitável para as necessidades da DPDF.

Sidney Sousa
 Pregoeiro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7**, **Pregoeiro(a)-Substituto(a)**, em 18/05/2021, às 22:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62180405)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **62180405** código CRC= **5F7D928C**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00010208/2020-85

Doc. SEI/GDF 62180405